



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 329/2021**, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizete Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 01 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 329/2021**, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Sorocaba”*.

A **Emenda nº 01** é de autoria do próprio autor do PL original (contando com 1/3 de assinaturas), sendo que ela apenas **retira a abrangência da infração do passageiro**, observando o Princípio da Responsabilidade Patrimonial do causador do dano.

Pelo exposto, **nada a opor** à Emenda 01 ao PL 329/2021.

S/C., 07 de fevereiro de 2022

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator